

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO


### Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026 - SEMED Processo Administrativo nº 006/2026 - SEMED

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há seja possível estimar o preço na forma do art. 23 da Lei 14.1333/2021, o preço será comprovado, através de contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, qual seja locação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao Locatário contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.


Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o **Sr. Lucio Gaspar Gaspar, CPF:439.557.702.49**, no valor mensal de R\$ 5.500 (Cinco mil e quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), levando-se em consideração que a proposta ofertada está compatível com o praticado no mercado regional, uma vez que cada proprietário estipula seu preço, mesmo assim, a fim de demonstrar que o valor estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais.


Justifica-se ainda que conforme laudo de avaliação imobiliária o valor proposto encontra-se em conformidade com os preços do município. Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência probidade e moralidade ao ajuste.

Santarém, 29 de janeiro de 2026.

  
Fernando Valente Coelho  
Presidente do CACS/FUNDEB  
Decreto Nº 146/2023 – GAP/PMS

  
Suelen Waleska Matos Brito  
DECRETO Nº 1.310/2025 – GAP/PMS  
Presidente do CAE/STMPA

  
Gerusa Vidal Pereira Pantoja  
Presidente do CME/STM/PA  
Decreto nº 1.116/2025-GAP/PMS

  
Alessandra Sousa Rego Lopes  
Secretária Executiva da Casa dos Conselhos  
Portaria nº 485/2025 – GAB/ SEMED